



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1043 - Suplementar | Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Vânia Garcia Rosa
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Evanilda Solange Dias
Secretária Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon - Interino
Secretário Municipal de Gestão

Willian Leite De Campos - Interino
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Regivânia Alves Venâncio
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo

Luiz Antonio De Araujo Junior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Reginaldo Alves Teixeira - Interino
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues Da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Secretarias	06
Secretaria Municipal de Gestão	06
Gabinete	06
Secretaria Municipal de Educação	06
Portaria.....	06

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.214 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 62.409.942,23, em até 60 parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

§ 1º O montante relativo ao principal corresponde aos débitos de:

I - R\$ 21.790.448,52 vinculados ao CNPJ 03.533.064/0001-46 Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo:

a) R\$ 12.820.836,25 referente a PASEP competências setembro/2024 a dezembro/2024;

b) R\$ 641.047,97 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,

c) R\$ 8.328.564,30 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2024.

II - R\$ 34.085.970,03 vinculados ao CNPJ 15.084.338/0001-46 Fundo Municipal de Saúde, sendo:

a) R\$ 32.240.803,07 referente a INSS sobre folha de pagamento competências outubro/2022 a fevereiro/2023, janeiro/2024 a junho/2024, setembro/2024 a outubro/2024 e dezembro/2024 e décimo terceiro/2024; e,

b) R\$ 1.845.166,96 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2020 e junho/2024 a dezembro/2024.

III - R\$ 2.053.556,54 vinculados ao CNPJ 00.724.394/0001-20 Fundo Municipal de Educação, sendo:

a) R\$ 1.113.351,80 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,

b) R\$ 940.204,74 referente a INSS sobre notas fiscais competência dezembro/2024.

IV - R\$ 4.479.967,14 vinculados ao CNPJ 21.873.611/0001-14 Empresa Cuiabana de Saúde Pública, referente a INSS sobre folha de pagamento competências dezembro/2024 e décimo terceiro/2024.

§2º Os valores descritos nos dispositivos vinculados ao §1º deste artigo serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.213 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO CUIABÁ-PREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições patronais e aportes financeiros devidos pelo Município de Cuiabá ao Fundo em Capitalização do CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, relativas às competências de **Maior/2024 a Dezembro/2024**, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º Fica o CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) acrescido de juros legais à razão de 5.34% (cinco inteiros e trinta e quatro décimo por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 5.34% (cinco inteiros e trinta e quatro décimo por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º Em caso de inadimplência, as parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 5.34% (cinco inteiros e trinta e quatro décimo por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês anterior ao efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos parcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Cuiabá o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério da Previdência Social, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

Art. 8º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 9º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao CUIABÁ-PREV.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.854 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 7.210, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA EMERGÊNCIAS, A SER DESTINADO

ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ ATINGIDAS POR DESASTRE OCORRIDO NO ANO DE 2025 ADVINDO DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, III e VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025, que concede auxílio financeiro emergencial às famílias de baixa renda do município de Cuiabá atingidas pelo desastre ocorrido no ano de 2025, advindo de circunstâncias climáticas anormais, estabelecendo critérios, condições e procedimentos para a sua implementação.

Art. 2º Após a identificação pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD e em conjunto com a Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá das famílias atingidas pelo desastre advindo de circunstâncias climáticas anormais, será realizado o preenchimento do Formulário para recebimento do auxílio financeiro emergencial pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de abrangência, com o preenchimento das informações pessoais e demais dados sobre a situação de risco, instruído com a documentação que comprove o preenchimento dos critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025.

Art. 3º Para fins de atendimento aos critérios previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025, a concessão do auxílio observará os graus de riscos previstos no art. 10 deste Decreto e as seguintes condições:

Formulário de recebimento de auxílio financeiro devidamente preenchido e assinado pelo responsável familiar com o suporte da Equipe Técnica do CRAS de abrangência;

Cópia do documento de identificação do responsável familiar;

Comprovante de residência;

Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico mediante a apresentação do espelho do Número do Identificador Social - NIS que comprove renda familiar mensal igual ou inferior a três salários mínimos na época do desastre;

Comprovante bancário (extrato de conta ou cópia do cartão) em nome do beneficiário;

Lauda Técnico emitido pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá que comprove residir em um imóvel diretamente afetado pelo desastre, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º A Equipe Técnica do CRAS de abrangência deverá encaminhar os Formulários para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, a qual adotará as medidas administrativas e providências necessárias para a concessão do auxílio na forma do artigo 7º deste Decreto.

§2º A Comissão constante do artigo 5º deste Decreto ficará responsável por verificar a comprovação da renda familiar mensal por meio de consulta ao Portal do Governo Federal.

Art. 4º O auxílio financeiro emergencial será pago por meio de transferência direta para a conta bancária indicada no Formulário, em nome do beneficiário/titular do pedido aprovado.

§1º Terão prioridade na tramitação os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

pessoa com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista;

gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

§2º As famílias beneficiárias do auxílio financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio, deverão prestar contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD quanto à utilização do recurso, mediante apresentação de notas fiscais ou comprovantes de pagamento, em conformidade com a finalidades dispostas no artigo 8º, e seu parágrafo único, da Lei nº 7.210/2025.

Art. 5º Fica instituída a Comissão de Monitoramento do Auxílio Financeiro para situações de emergência, composta pelos seguintes representantes:

Representante da Coordenadoria Técnica de Gestão e Políticas Sociais - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Representante da Coordenação de Proteção Social Básica - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Representante da Coordenação de Proteção Social Especial - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Representante da Assessoria Jurídica - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD;

Coordenação do Cadastro Único;

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;

Representante da Diretoria de Proteção de Defesa Civil.

Parágrafo único. Caberá ao gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto nº 10.078, de 01 de março de 2024, o controle, o acompanhamento, operacionalização, execução e pagamento, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, nos moldes da Lei nº 6.151, de 27 de dezembro de 2016.



Art. 6º A Comissão de que trata o artigo 5º terá as seguintes atribuições:

Elaborar plano de trabalho, objetivando a execução do auxílio financeiro emergencial de transferência de renda;

Discutir e deliberar sobre as etapas de implantação e concessão do auxílio, bem como o monitoramento, controle e avaliação do benefício;

Promover a articulação intersetorial e a definição de atribuições e responsabilidades com vistas a implantação e execução do benefício;

Executar de forma integrada o benefício, por meio da conjugação de esforços entre todos os segmentos envolvidos, observando a intersectorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais e o controle social;

Analisar as solicitações e verificar o preenchimento dos requisitos legais pelos requerentes, mediante emissão de parecer técnico;

Sugerir a edição de normas, elaborar estudos e definir ações para suporte técnico e administrativo destinado à operacionalização do benefício;

Criar estratégias para o fortalecimento das ações do benefício;

Monitorar, controlar e avaliar todas as etapas de implantação e concessão do auxílio;

Manter em arquivo toda a documentação inerente à execução do benefício;

Atuar de forma isonômica, impessoal e transparente em todos os atos praticados, primando pelo resguardo do interesse público;

Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes da Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão não será remunerado, porém considerado de serviço público relevante.

Art. 7º O auxílio financeiro emergencial será concedido respeitando a ordem cronológica de apresentação dos Formulários, assim como a disponibilidade das dotações orçamentárias destinadas ao auxílio financeiro.

Art. 8º O auxílio financeiro emergencial previsto neste Decreto será concedido uma única vez à família beneficiária, devidamente identificada no Formulário, a qual terá definido o responsável familiar incumbido da prestação de contas, conforme critérios estabelecidos neste regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo único. A concessão e o valor do benefício devem observar as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.210, de 17 de janeiro de 2025, e na Lei Orçamentária Anual vigente, respeitando ainda os critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Para fins de emissão do laudo técnico pela Diretoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Cuiabá, serão consideradas as seguintes condições e situações:

O imóvel deve estar situado em área oficialmente reconhecida como afetada por desastre, classificado pelo COBRADE nº 1.2.3.0.0 – Alagamento, conforme decreto municipal vigente e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 7.210/2025, que define desastres climáticos como chuvas intensas ou de longa duração;

Situação precária: a construção que não atende às normas de segurança, saúde e habitabilidade. Como exemplo: casa construída com restos de madeira, sem banheiro, ou em áreas insalubres, sendo necessário implementação de políticas habitacionais e medidas de regularização fundiária. São áreas insalubres, alagadiças, de inundação, ou áreas cujas normativas proibiram novas construções ou lugares onde se assentam as moradias precárias; lugar onde ficam os recém-chegados na cidade, mantendo a diferenciação inclusive dentro do imóvel;

Situação de Vulnerabilidade Social: A situação de vulnerabilidade social é uma condição de fragilidade que afeta a qualidade de vida de pessoas, famílias ou comunidades. Ela pode ser causada por fatores socioeconômicos, ambientais, históricos, de raça, entre outros;

Situação de Aluguel na data e no local do evento;

Edificações de baixo padrão construtivo, apresentando as seguintes manifestações patológicas: rachaduras, trincas, fissuras, subsidência, manchas de umidade, eflorescência, danos elétricos, infiltrações, deslocamento de piso, deslocamento de revestimento, mofo, bolor, fungos, surgência de água em cômodos (mina) e deslocamento.

§1º O Grau de risco final será considerado pelo cenário hidrológico ou pela vulnerabilidade das habitações, situação precária, tipo de padrão construtivo ou periculosidade do processo, segundo a distância das moradias ao eixo da drenagem.

§2º Os graus de risco serão classificados da seguinte forma:

Art. 10. Para fins de concessão do auxílio financeiro emergencial, além dos critérios previstos no artigo 3º deste Decreto, serão considerados os graus de riscos dos itens 3, 4 e 5 do parágrafo 2º do artigo 9º.

Art. 11. São elementos do Laudo Técnico:

Parágrafo único. O Laudo Técnico da vistoria conterá:

A identificação do risco do desastre;

Classificação do risco do desastre;

Descrição dos danos e dos riscos identificados;

Relatório fotográfico com imagens georreferenciadas; e

Conclusão do laudo.

Art. 12. As condições, prazos e procedimentos para a elaboração do laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município de Cuiabá, comprovando que a família beneficiária resida em imóvel diretamente afetado pelo desastre, conforme disposto

no art. 3º, inciso VI, deste Decreto, observa as seguintes disposições:

§1º Cumpridas as medidas estabelecidas no art. 3º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD encaminhará os dados da família atingida para a Diretoria de Proteção e Defesa Civil, contendo o Formulário devidamente preenchido.

§2º A vistoria técnica da Defesa Civil utilizará os dados fornecidos na documentação encaminhada para a vistoria no local indicado.

§3º Durante a vistoria, será elaborado o laudo técnico individual, com base nas condições verificadas no imóvel e conforme os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 7.210/2025 e nos parâmetros apresentados da Defesa Civil.

§4º O laudo técnico individual será emitido em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento pela Defesa Civil dos Formulários encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD.

§5º Após a emissão do laudo técnico, a Defesa Civil encaminhará a resposta para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, anexando o laudo individual correspondente, que adotará as demais medidas cabíveis.

Art. 13. Aplica-se aos atos e procedimentos administrativos, no que couber, o disposto na Lei nº 5.806, de 16 de abril de 2014, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal.

Art. 14. O descumprimento das condições previstas para a concessão do auxílio financeiro emergencial implicará em suspensão ou revogação do benefício, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI PREFEITO UNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 640/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, TATIELE SILVA LEAL YONEKUBO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Acompanhamento de Planos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, **a partir de 23/01/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 638/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, JULIANA MARTINS OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Projetos Culturais, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 23/01/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 621/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 4158/2025**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1037 de 16/01/2025, de **NOMEAR, JORGE LUIS ARRUDA SILVA**, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 17/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito Municipal



ATO GP Nº 620/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CRISTINA RIBEIRO DA SILVA TAVARES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 24/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 633/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FELIPE FIRMINO MEDINA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aparelhos Cultura/Esporto, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 635/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, FABIO BUMLAI ALVES PINTO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 636/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, RICARDO GIRADELLO DA SILVA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Manutenção de Rede Física, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 634/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, WILSON ROBSON GIOLI DE ANDRADE, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Manutenção de Rede Física, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 629/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ANGÉLICA DA SILVA JUNQUEIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Eventos, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 630/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THIFANY PANTAROTO MAGALHÃES BERTHO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Eventos, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 631/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, LEONARDO CALDAS D'OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Ação Cultural, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 17/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 628/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO GERALDO MARQUES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Unidades Esportivas, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 639/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GABRIELA COLETA ALMEIDA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 21/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.



ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 627/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO DE MOURA XAVIER, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 624/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, PEDRO CESAR GONÇALVES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Trânsito, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 06/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 625/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, ERLAN LIMA DE AQUINO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 24/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 623/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, MICHEL DINIZ DE PAULA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Trânsito, Simbologia CGDA 6, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a partir de 06/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 626/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, FRANCISCO ALVES DA SILVA NETO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 622/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, NILSON JOSE VIEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 24/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material
ATO GP Nº 618/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, ARIANNA CINTIA DE MATOS LOPES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 13/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 627/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO DE MOURA XAVIER, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 27/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 643/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, RAFAEL ANTONIO RABELO SANCHES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Parcelamento do Solo, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 22/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 642/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, ANA PAULA MORELLI SALES, para exercer o cargo de Gestão, Direção e



Assessoramento de Secretário Adjunto de Bem Estar Animal, Símbolo CGDA 3, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, a partir de 10/01/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 592/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXCLUIR, do ATO GP Nº 301/2025, referente NOMEAÇÃO no Coletivo da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09/01/2025, publicado na Gazeta Municipal nº 1035 de 14/01/2025, o seguinte nome abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLOGIA
Nelson Francisco Nascimento	Coordenador dos Serviços de Reabilitação	CGDA 8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de janeiro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Portaria

PORTARIA SMGE Nº 113/2025

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTÃO, da Secretaria Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 004/2025, alterada pela Portaria SMGE nº 81/2025;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.043673/2024;

Considerando a Decisão nº 001/2025/GAB/PREFEITO;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **Indeferimento** do pedido, em sede recursal, conforme o Art. 84 da LC nº 093/2003, da impossibilidade de incorporação do adicional de tempo de serviço, da servidora aposentada JUVELINA DE CAMPOS NUNES, Matrícula 2586292.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

JAIRO PEREIRA ROCHA
Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Educação
Portaria

PORTARIA Nº 45/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - NOMEAR, para exercer a função de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB e EMEBC, CEIC/CRECHE/CEEI e CMEI os servidores

abaixo relacionados:

	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)
01	EMEB Guilhermina de Figueiredo	Helena dos Santos Lacerda
02	EMEB Jescelino José Reiners	Amanda de Souza Pessoa Pivaro
03	EMEB José Luís Borges Garcia	Samuel Duarte de Souza
04	EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Helena dos Santos Lacerda
05	EMEB Professora Maria Dimpina Lobo Duarte	Gleycy Laura Ramos Pereira
06	EMEB Rafael Rueda	Yasmin Shirabe Batista
07	EMEBC Nova Esperança	Cibele Lucia Ferreira Brandão
	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR (A)
08	CEIC Dona Micaela Henrique de Souza Lima	Islaene Valeria Correa de Matos Ponce
09	CEIC Josefa Catarina de Almeida	Alice Araujo da Luz Souza
10	CEIC Santa Inês - Poção	Erivaldo de Sousa Xavier
11	CEIC São Francisco de Assis	Alanir Oliveira
12	CEIC Maria Eunice de Barros	Alvaci Dias Conceicao
13	CEIC Francisco Santana	Dulce Antonia de Jesus Balieiro
	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)
14	CMEI Antônio Marcos Ruzzene Balbino	Fernanda Cordeiro da Silva
15	CMEI Auro Ida	Elke Emília Pailo
16	CMEI Manoel de Barros	
17	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	Ida Maria Tomei
18	CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	Rosania da Silva Souza dos Santos
19	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva - Serginho	Simone Araújo Bastos

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretaria Municipal de Educação
Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 41/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação para exercer a função de COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB e EMEBC/ CEIC/CMEI, conforme a Portaria n. 20/2025/GS/SME, descritas abaixo:

	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)
01	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	Norma Jardim Prates Ridolfi
02	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	Maria Elisa de Oliveira Ribeiro
03	EMEB Francisco Pedroso da Silva	Janaína Simone de Arruda Maciel
04	EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Dulce Antonia de Jesus Balieiro
05	EMEB Gláucia Maria Borges	Maria José de Paula Barbosa
06	EMEB Jescelino Reiners	Luciana Carla Dorileo Soares Ricci
07	EMEB Professora Lidiolíria Santana	Neiva d Souza Bueno
08	EMEB Jesus Criança	Liane do Nascimento Pires
09	EMEB Professor Rafael Rueda	Idalina Pereira da Silva
10	EMEB Maria da Glória	Lilian Martins dos Santos
11	EMEB Maximiano Arcanjo Cruz	Jiscilene Teixeira de Campos
12	EMEB Nossa Senhora Aparecida	Samuel Duarte de Souza
13	EMEB Santa Cecília	Meiriele Alve Ribeiro



14	EMEB São Sebastião	Romildo Lindoupho
15	EMEB Senador Darcy Ribeiro	Taysa Paganotto Lemes
16	EMEB Senhorinha Alves	Cibele Lucia Ferreira Brandão
17	EMEB Silva Freire	Sérgio Henrique Lacerda
18	EMEB Tenente Octacílio Sebastião da Cruz	Flaviane Evangelista
19	EMEB Tereza de Benguela	Maiara Almeida Gomes
20	EMEB Vereador Paulo Campos Borges	Marina Germinaro
21	EMEB Vereador Clóvis Huguenev Neto	Dinéia Maria da Silva
22	EMEBC Nova Esperança	Cibele Lucia Ferreira Brandão
23	EMEBC Penha de França	Janaina Mendes
24	CMEI Antonio Marcos Ruzzene	Karoline Alves da Silva Freire
25	EMEBC Hilda Caetano	Marcos Cesar de Almeida Ferreira
26	CMEI Auro Ida	Alice Araújo da Luz Souza
27	CMEI Antonio Marco Ruzzene	Karolline Alves da Silva Leite
28	CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite	Fernanda Cordeiro da Silva
29	CMEI Manoel de Barros	Flaviane Jacqueline da Silva Souza
30	CMEI Maria Conceição Oliveira Souza	Juely Amaral
31	CMEI Paulo Ronan Feraz	Lucineuza Domingas Brito Nunes
32	CEIC Dona Micaela	Valdirene Felipa de Arruda
33	CEIC Espaço Livre	Angela Cristina Lisboa Costa
34	CEIC Francisco Santana	Simone Araujo Bastos da Silva
35	CEIC Inocência Leocádio	Jéssica Fernanda Pereira da Silva
36	CEIC João Batista Scalabrini	Marlete Neves da Cruz
37	CEIC José Luiz Borges Garcia	Alice Araújo
38	CEIC Josefa Catarina	Alanir Oliveira
39	CEIC Josefa da Silva Parente	Thaysa Carla Lemes das Chagas
40	CEIC Silva Freire	Dinalva Aparecida de Moura
41	CEIC Rosângela Campos	Eliana Arruda do Amaral

ART. 2º **TORNAR SEM EFEITO** a designação dos COORDENADORES abaixo relacionados que não assinaram Termo de Posse até 23/01/2024:

	UNIDADE EDUCACIONAL	COORDENADOR (A)
	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	Pammela Christina Barbos de Assis
	EMEB Doutor Orlando Nigro	Francislenny Barros de Amorim
	EMEB Professora Francisca Figueiredo Arruda Martins	Francelina Maria Damasceno
	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	Fábio Aparecido Ramos
	EMEB Maria Eunice Duarte Barros	Paula Rafael Moreira Ponte Rodrigues
	EMEB Ministro Marcos Freire	Fernanda Cristina da Silva
	EMEB Moacyr Gratidão	Priscila Vieira Garcia
	EMEB Professora Gracildes Melo Dantas	Tatiele Angelina Pires
	EMEB Professora Maria Ambrósio	Francis Cristina Paes Preza Ecco
	EMEB Professora Maria Dimpina Lobo Duarte	Gleyci Laura Ramos Pereira da Silva
	CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Lilian Regina Araújo Silva Carvalho
	CEIC Auro Ida	Alice Araújo da Luz Souza
	CEIC Francisco Santana	Simone Araújo Bastos da Silva
	CEIC Manoelino de Jesus	Cristiane Aparecida Saturnina da Silva
	CEIC Santa Inês Poção	Alessandra Maria de Abreu Costa Pascoal

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor 21/01/25, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 44 /2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR**, para exercer a função de **DIRETOR (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/EMEB e EMEBC, CEIC, CRECHE, CEEI E CMEI**, os servidores abaixo relacionados:

	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)
01	EMEB 8 de Abril	Sebastiana Guia de Sales
02	EMEB Adelina Pereira Ventura	Iracema Dias da Silva
03	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	Amanda Laura Siqueira Alves
04	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos	Elen de Souza Correa
05	EMEB Augusto Mario Vieira	Maria do Perpetuo Socorro Brito Roque
06	EMEB Constança de Figueiredo Palma - Bem Bem	Rivelina Carlos da Silva Santos
07	EMEB Francisca Figueiredo Arruda Martins	
08	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Laiza Fabrícia Daniel de Souza
09	EMEB José Torquato	Paulo Henrique Carvalho Gomes
10	EMEB Jesus Criança	Girlayne Ferreira Salgueiro
11	EMEB Moacyr Gratidão Dorileo	Genice Conceição Figueiredo Dias da Silva
13	EMEB Professor Rafael Rueda	Rubinete Augusto Araujo
14	EMEB Professora Elza Luiza Esteves	Luciana Carla Dorileo Rosa Soares Ricci
15	ECIMC Professora Maria Dimpina Lobo Duarte	Fernanda Rosa Alves de Lima
16	EMEB Quintino Pereira de Freitas	Marileth Neves da Cruz Berto
17	EMEB Silvino Leite de Arruda	Rosana Aparecida Pereira Ferreira
18	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	Zania Flavia Araújo Costa Freitas
19	EMEBC Professora Hilda Caetano de Oliveira	Vilson Messias Aguiar
20	EMEB Doutor Orlando Nigro	Marlene da Silva
21	EMEB Henrique da Silva Prado	Larissa Nascimento da Silva Costa
22	EMEB Maximiano Archanjo da Cruz	Neiva de Souza Bueno
	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR(A)
23	CMEI Engenheiro Oscar Amélito	Abilde Hartman Sacamoto Vilela
24	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	Benedita Alessandra da Cruz Magalhães
25	CMEI Marília Inês Pedrollo Salomoni	Marlene Cassol Klaus
26	CMEI Sérgio Luiz Ferreira da Silva - Serginho	Gislaine Izabel Boaventura
27	CMEI Jornalista Paulo Maria	Aparecida da Silva Pinho
	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)
28	CEIC Alê Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	Rejane de Fátima Bedin Silva
29	CEIC Espaço Livre	Adna Rocha Valentim dos Santos
30	CEIC João Batista Scalabrini	Eliene Maria de Melo
31	CEIC José Gabriel da Costa	Andrea Vicuña Ferreira da Silva Mesquita
32	CEIC Lucila Ferreira Fortes	Carina da Silveira Campos
33	CEIC Maria Eunice Duarte de Barros	Léia Laura de Souza Mendes
34	CEIC Padre Armando Cavalo	Gilson Cardoso Santiago
35	CEIC Sebastião Tolomeu	Helena Cristina de Almeida
36	CEIC Silva Freire	Mariana Madalena Garcia Silva

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 40/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - TORNAR SEM EFEITO, a nomeação para SECRETÁRIO (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB/EMEBC/CMEI/CEEI publicado pelas Portaria n. 021/2025/GS/ SME e 037/2025/GS/SME descritas no quadro a seguir.

	UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO(A)
01	CMEI Ady de Figueiredo	Jordania Chagas
03	CMEI Aliane de Fátima Rodrigues Monteiro	Alani Marcia Ribeiro de Oliveira
05	CMEI José Garcia Neto	Stephanie Maria de Almeida
06	CMEI Marco Coutinho	Artur Geraldo Godoy
07	CMEI Névio Lotufo	Allexandre Vilela Sigarini Garcia
09	EMEB Agostinho Simplicio	Daniele Fialho
10	EMEB Jescelino Reiners	Regiane Auxiliadora da Cruz
	EMEB Professora Elza Luiza Esteves	Eduardo Pompeu
11	EMEB Professora Francisca de Figueiredo	Cristiane Moraes da Costa
12	EMEB Senador Gastão Matos Muller	Mamede Ortega dos Santos
13	EMEB Professora Gracildes Melo Dantas	Wescley Soares
14	EMEB Professora Lidioliría Santana	Adriana Mariano de Souza Cruz
14	EMEB Santa Cecília	Zemira de Moraes
15	EMEB Professor Ranulpho Paes de Barros	Leia Laura de Souza Mendes
16	EMEB Professor Zeferino Leite	Tânia Rose da Mota Pinheiro
17	EMEBC Hilda Caetano	Maurício Vieira da Costa

ART. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação dos SECRETÁRIO (A) abaixo relacionados que não assinaram Termo de Posse até 23/01/2024:

	UNIDADE EDUCACIONAL	SECRETÁRIO (A)
01	EMEB Antônio Ferreira Valentim	Camila Figueiredo Poubel
02	EMEB Marechal Cândido Mariano Rondon	Paulo Rodrigues da Silva
03	EMEB Maria Tomich Monteiro Silva	Leda Regina Martins da Silva
04	EMEB Maximiano Arcanjo Cruz	Samuel Vitor Freitas Viana
05	EMEB Professor Carlos Alberto Reys Maldonado	Marenir Maurício da Silva
06	EMEB Professora Guilhermina de Figueiredo	Advenil de Souza Freire
07	EMEB Professora Maria Ambrósia Pommot	Joanne Silva de Moaras Barro
08	EMEB São Sebastião	Geovana Melo de Souza

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em a partir de 21/01/2025, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

EVANILDA SOLANGE DIAS
Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº 014/2025.

PORTARIA Nº 39/2025/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para exercer a função de DIRETOR (A) DE UNIDADE EDUCACIONAL/ EMEB e EMEBC e CEIC/CMEI, conforme as Portarias n. 19/2025/GS/SME e 22/2025/GS/SME descritas no quadro abaixo:

	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)
01	EMEB 8 de Abril	Maria Rufina Queiroz Fonseca

02	EMEB Ana Tereza Arcos Krause	Fátima Paes Soares de Barros
03	EMEB Augusto Mário Vieira	Marina dos Reis Germinaro
04	EMEB Constança Figueiredo Palma – Bem-Bem	Rosinete Conceição de Oliveira Soares
05	EMEB Doutor Orlando Nigro	Tatiane Cristina Dragone
06	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Jaqueline Mariana de Amorim
07	EMEB Henrique da Silva Prado	Jucelia Alves Pereira Marques Pintel
	EMEB José Torquato	Vilson Messias Aguiar
	EMEB Jesus Criança	Esther Maria da Silva Nascimento
	EMEB Moacyr Gratidiano Dorileo	Valdilene Teresinha de Campos
	EMEB Quintino Pereira Leite	Claudiane Amorim de Cruz Branco
	EMEB Professora Elza Luiza Esteves	Jafé Edilson Ojeda de Moraes
	EMEB Professora Maria Dimpina Lobo Duarte	Kelly Cristina Cazula Moura
	EMEB Rafael Rueda	Nilva Araújo
	EMEB Senhorinha Alves Oliveira	Silvana Santos
	EMEB Silvino Leite de Arruda	Marileth Neves da Cruz Betto
	EMEB Silva Freire	Josely Auxiliadora da Silva
	EMEBC Hilda Caetano	Maria Rita Brandão Pereira
	EMEBC Novo Renascer	Vanessa Alves de Moraes
	CEIC Alê Guilherme	Suzete Gomes Pereira
	CEIC José Gabriel da Costa	Wiviane de Mendonça Gomes
	CEIC Maria Eunice	Alvaci Dias Conceição
	CEIC Padre Armando Cavallo	Nilda Lopes da Costa
	CEIC Sebastião Tolomeu	Tiago Pereira de Moraes
	CMEI Engenheiro Oscar Amélito	Andréa Calixto de Holanda Ramos
	CMEI Maria Conceição de Oliveira Souza	Luciana Carla Dorileo Rosa Soares Ricci
	CMEI Marília Inês Pedrollo Salomoni	Ederson Ribeiro Leite

ART. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação dos DIRETORES abaixo relacionados que não assinaram Termo de Posse até 23/01/2024:

	UNIDADE EDUCACIONAL	DIRETOR (A)
01	EMEB Adelina Pereira Ventura	Rudson Junior Carvalho da Costa
02	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	Danielle Valéria Araújo Silva
03	CEIC Alê Guilherme	Suzete Gomes Pereira
04	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Jaqueline Mariana de Amorim

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 21/01/2025, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2025.

Evanilda Solange Dias
Secretaria Municipal de Educação
Ato GP nº 014/2025.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.